



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

**PROJETO DE LEI N° 022/2025  
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 022/2025**

Lagoão, 17 de Abril de 2025.

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA**

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO  
LAGOÃO-RS

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente em caráter emergencial e por excepcional interesse público, mediante Processo seletivo e por prazo determinado, de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período 01 Profissional de Fisioterapia e dá outras providências.

Outrossim, desde já informamos que a contratação será integralmente realizada seguindo a ordem de classificação preliminar de Processo seletivo pois a contratação se faz necessária para atender a demanda Municipal seja na Secretaria da Saúde.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

ASSINADO DIGITALMENTE  
NELIO FORNARI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinsar-digital>



NELIO FORNARI  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

**Projeto de Lei n.º 022/2025.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Fisioterapeuta e dá outras providências.**

**NELIO FORNARI** Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 022/2025 e eu sanciono a seguinte Lei.

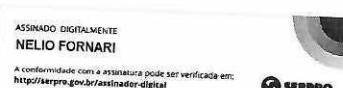
**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar por emergencial e excepcional interesse público, mediante seleção pública 01 (um) Fisioterapeuta pelo prazo de até seis meses podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - Os vencimentos do cargo, as atribuições e a carga horária deverão ser cumpridas nos termos da Lei Municipal nº 631/2006.

**Art 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento corrente.

**Art 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 17 de Abril de 2025.



**NELIO FORNARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**